

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, OBRAS E SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para aquisição de bens, contratação de serviços, locações, obras e seleção de fornecedores pelo Instituto Bertiooga de Ações Integradas – IBAI, assegurando transparência, economicidade, eficiência e integridade.

Art. 2º Aplica-se a todas as contratações realizadas com recursos públicos ou privados, incluindo termos de colaboração, termos de fomento, convênios, emendas parlamentares, patrocínios, doações e recursos próprios.

Art. 3º São princípios deste Regulamento: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, isonomia, sustentabilidade, boa-fé, prestação de contas e seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 4º O IBAI observará prioritariamente a Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil, utilizando a Lei nº 14.133/2021 apenas como referência de boas práticas.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO

Art. 5º Toda contratação deverá conter solicitação formal, justificativa, descrição do objeto, estimativa de valor, disponibilidade orçamentária e autorização.

Art. 6º Sempre que possível será elaborado Termo de Referência com objeto, quantitativos, prazos, critérios de aceitação, forma de pagamento e obrigações das partes.

CAPÍTULO III – DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 7º A pesquisa poderá utilizar propostas comerciais, sítios especializados, painéis públicos de preços, contratos similares, atas de registro de preços, notas fiscais recentes e marketplaces.

Art. 8º A ausência de três fornecedores não impedirá a contratação quando devidamente justificada.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES

Art. 9º Compra direta: até R\$ 5.000,00, mediante justificativa, pesquisa simplificada e documento fiscal.

Art. 10. Cotação: a partir de R\$ 5.000,01, preferencialmente com três fornecedores.

Art. 11. Poderá ser adotado sistema de registro de preços para contratações frequentes.

CAPÍTULO V – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 12. São hipóteses de dispensa: emergência, fornecedor exclusivo, concessionárias, locação de imóvel específico, peças em garantia e compra direta.

Art. 13. São hipóteses de inexigibilidade: serviços técnicos especializados, consultorias, auditorias, assessorias, palestrantes, instrutores, artistas e profissionais de notória especialização.

CAPÍTULO VI – PESSOA FÍSICA

Art. 14. O IBAI poderá contratar pessoas físicas para atividades técnicas, esportivas, culturais, educacionais e sociais mediante comprovação de capacidade técnica.

CAPÍTULO VII – JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 15. Os critérios poderão ser menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou melhor relação custo-benefício.

Art. 16. A documentação exigida será compatível com o objeto contratado.

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 17. Poderão ser contratados arbitragem, produção de eventos, alimentação, transporte, hospedagem, estrutura, premiação, locações, marketing, materiais esportivos, segurança, limpeza, ambulância, instrutores, monitores, consultores e outros que se fizerem necessários ao atendimento dos projetos a serem desenvolvidos.

CAPÍTULO IX – FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. Toda contratação terá um responsável pelo acompanhamento.

Art. 19. O IBAI promoverá transparência e publicidade sempre que exigido pelo instrumento de parceria ou por decisão institucional.

CAPÍTULO X – INTEGRIDADE

Art. 20. É vedado favorecimento pessoal e situações de conflito de interesses.

Art. 21. É vedado o fracionamento de despesas para alteração da modalidade de contratação.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os documentos permanecerão arquivados pelo prazo legal.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.